

Os Erros mais comuns na GFIP dos Órgãos Públicos Como evitar ou corrigir



Zenaide Carvalho
2012

Copyright © 2012 Zenaide Carvalho

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida sem prévia autorização da autora.

Carvalho, Zenaide.

Os erros mais comuns na gfip dos órgãos públicos: como evitar ou corrigir. Florianópolis, SC, Brasil: 2012.

60p.

1. Previdência Social
 2. GFIP
 3. FGTS
 4. Contribuições Previdenciárias.
-

Contatos com a autora: zenaide@zenaide.com.br

Revisão de texto: Leda Limas – ledalimas@gmail.com

Agradecimentos

A Deus, por me prover de tudo que preciso

Aos meus pais e antepassados (*in memoriam*) por todo amor e pela vida.

Aos participantes dos treinamentos, que apresentam os problemas para os quais temos que encontrar as soluções.

Aos órgãos públicos, empresas e entidades que contratam meus treinamentos presenciais.

Muito obrigada!

“Por mais maravilhosa que seja a capacidade, sem treinamento, não se manifesta.”

Taniguchi

Sumário

Erro 1 - Omissão de prestadores de serviços autônomos	9
Erro 2 - PIS/PASEP/NIT informado errado	11
Erro 3 - Falta de Retenção de Produtores Rurais Pessoas Físicas.....	15
Erro 4 - Categoria de Trabalhador errada.....	17
Erro 5 - Data de desligamento e remuneração em mês posterior	19
Erro 6 - Falta de remuneração no mês da admissão.....	21
Erro 7 - Pagamento de GPS no código errado	23
Erro 8 - Envio da GFIP em data posterior	27
Erro 9 - Omissão de remuneração tributável.....	29
Erro 10 - Falta de GFIP no mês de abertura do CNPJ	31
Erro 11 - Pagamento de GPS sem informação na GFIP.....	33
Erro 12 - Não pagar a contribuição patronal na contratação de cooperativas de trabalho	35
Erro 13 - RAT inadequado	37
Erro 14 - FAP incorreto.....	39
Erro 14A - FPAS inadequado	43
Erro 15 - Deduzir Licença Maternidade na Prorrogação de 60 dias	45
Erro 16 - Não deduzir o 13º Salário Maternidade.....	47

Erro 17 - Aposentado que volta a trabalhar e não contribui para a Previdência Social.....	49
Erro 18 - Não incluir na GFIP servidor que já contribuiu pelo teto em outra fonte	51
Erro 19 - Servidor exonerado e readmitido no mesmo mês constando só uma vez na GFIP	53
Erro 20 - Reenviar a GFIP incompleta.....	55
Erro 21 - Não fazer o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.....	57
Erro 22 - Não informar a Exposição a Agentes Nocivos para Aposentadoria Especial	59
Erro 23 - Não informar corretamente os Motoristas Autônomos.....	63

Prefácio

Os órgãos públicos da administração direta e indireta são equiparados às empresas, no que tange às obrigações previdenciárias principais e acessórias, segundo a Lei 8.212/91 (Lei Orgânica da Previdência Social).

A GFIP – Guia de Informações ao FGTS e à Previdência Social – gerada pelo programa SEFIP versão atual 8.4 – é uma obrigação acessória mensal dos órgãos públicos que admitem servidores abrangidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, além de conter informações para o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Para os municípios não amparados por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – também devem ser informados na GFIP os servidores estatutários e estáveis. A GFIP deve ser enviada mensalmente, até o dia 07 (sete) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Entretanto, vários são os erros cometidos na geração da GFIP, quer seja pela falta de informação, quer seja pela falta de conhecimento, o que leva o órgão às autuações da fiscalização previdenciária, hoje feita pela RFB – Receita Federal do Brasil, além de gerar vários problemas aos servidores não informados ou informados incorretamente.

Neste livro apresentamos os erros mais comuns nas GFIP emitidas pelos órgãos públicos. Mas não só apresentaremos os erros. Daremos as dicas sobre como evitá-los ou corrigi-los!

As orientações deste livro são práticas e para os servidores que fazem a GFIP. Como dica de leitura adicional incluímos em cada tópico a base legal.

Boa leitura e mãos à obra!

A autora.

Erro 1 - Omissão de prestadores de serviços autônomos

Vários são os órgãos que, até por desinformação, deixam de relacionar os contribuintes individuais na GFIP, deixando de fazer a retenção de 11% (até o limite do teto de contribuições previdenciárias) e pagar a contribuição patronal (20% sobre o valor total dos serviços, sem limite de teto).

Entre esses citamos os prestadores de serviços como motoristas, pintores, palestrantes, médicos, conselheiros, advogados e outros prestadores de serviço sem vínculo empregatício.

A falta de informação gera prejuízos já que o trabalhador não terá sua contribuição previdenciária registrada pela Previdência Social e quando precisar de algum benefício não terá o valor e nem o tempo de contribuição contados.

Já pensou se fosse você, nessa situação?

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 72

Solução

Entre em contato com o setor que faz esse tipo de pagamento e solicite que sempre que chegar um pagamento para esse tipo de

prestador de serviço para informar a quem faz a GFIP logo que receber alguma solicitação de pagamento.

E não esqueça que esse trabalhador deve ter o número de NIT/PIS/PASEP no documento, para inclusão na GFIP.

BONUS E-BOOK:

Os autônomos são cadastrados na GFIP na ocorrência 13. Se motorista autônomo, a categoria é a 15. Tela de Cadastro no programa SEFIP:

SEFIP - Consulta Cadastro de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

MIN DO PLANEJ ORC E GESTAO
MIN DO PLANEJ ORC E GESTAO
JOAO DA SILVA
JOSE INSTRUCTOR AUTONOMO
MANEZINHO DA ILHA
MARIA CARVALHO

Cadastro de Trabalhador

Empresa
00.489.828/0001-55 - MIN DO PLANEJ ORC E GESTAO

Identificação
PIS/PASEP/CI: 120.62617.47-1
Nome: JOSE INSTRUCTOR AUTONOMO DA SILVA
Categoria: 13 - Contribuinte individual - Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive

Endereço
Logradouro: _____
Bairro: _____ CEP: -
Cidade: _____ UF: _____

CBO: 03331 CTPS: _____ Série: _____
Matrícula: _____ Ocorrência: - Sem exposição a agente

Dados
Nascimento: / / Admissão: / /
Optante FGTS: Opção: / /

Alterar Excluir

Erro 2 - PIS/PASEP/NIT informado errado

Se o servidor ou prestador de serviço não tem inscrição no PIS/PASEP ou na Previdência Social é obrigação do órgão providenciar.

Às vezes, para agilizar o envio da GFIP, os trabalhadores são informados com números de inscrição de outros servidores.

Nesse caso, o retrabalho acontecerá, pois todas as GFIP informadas com esse tipo de erro deverão ser retificadas.

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 19
Manual da GFIP, Cap. V, item 3.

Solução

Para pesquisar se o trabalhador tem inscrição, acesse o site da Previdência Social – www.previdencia.gov.br – e “simule” uma inscrição, incluindo o número do CPF, nome da mãe e data de nascimento do trabalhador. Caso ele já tenha a inscrição, aparecerá o número.

Para os servidores estatutários, a inscrição deve ser feita no Banco do Brasil. Já é possível fazer convênio para fazer o cadastramento pela internet. Entre em contato com a agência mais próxima e informe-se.

Para os servidores vinculados à CLT, a inscrição deve ser feita na Caixa Econômica Federal.

Para os contribuintes individuais a inscrição deve ser feita no site da Previdência Social – www.previdencia.gov.br.

BONUS E-BOOK:

Veja as telas de inscrição no site da Previdência Social:

The screenshot displays the website interface for Previdência Social. At the top, there is a banner for 'RÁDIO WEB previdência' with the text 'NO AR' and 'ACESSE NOSSO BLOG E CONHEÇA! http://blog.previdencia.gov.br/'. The main navigation menu includes 'Página Inicial', 'A Instituição', 'Órgãos Colegiados', 'Políticas de Previdência Social', 'Previdência no Serviço Público', 'Saúde e Segurança Ocupacional', and 'Previdência Complementar'. A red arrow points to the 'Inscrição na Previdência Social' link in the menu. The main content area features a search bar, a 'Mapa' button, and a 'Rádio Web' button. The 'Inscrição na Previdência Social' section includes the text 'O que é Previdência Social?' and 'Faça aqui a inscrição do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial.' Below this, there is a 'Mais orientações' button and a 'Central de Atendimento - LIGUE: 135' section with contact information. The right sidebar contains 'Benefícios da Previdência Social' and 'NOTÍCIAS'.

BRASIL

NO AR

RÁDIO WEB previdência

MÚSICAS
ENTREVISTAS
INFORMAÇÕES
UTILIDADE PÚBLICA
E MUITO MAIS

ACESSE NOSSO BLOG E CONHEÇA!
<http://blog.previdencia.gov.br/>

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benefícios da Previdência Social

Aposentadorias:
Especial
Por idade | Por invalidez
Por tempo de contribuição

Auxílios:
Acidente | Doença | Reclusão

Pensões:
Por morte | Especial (Talidomida)

Salário-família
Salário-maternidade
Assistência Social - BPC - LOAS

Brasília, 28 de Março de 2012 Busca: Digite a palavra... OK Mapa Rádio Web Blog da Previdência

Página Inicial

Inscrição na Previdência Social

O que é Previdência Social ?
Faça aqui a inscrição do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial.

Mais orientações

Central de Atendimento - LIGUE: 135

De segunda a sábado, das 7h às 22h.
Telefone fixo: Ligação gratuita.
Telefone público: Ligação gratuita.
Telefone celular: Custo de ligação local

NOTÍCIAS

- INCLUSÃO: Secretário-executivo fala a prefeitos sobre empreendedor individual
- AVISO DE PAUTA: Conselho de Previdência reúne-se em Brasília
- AVISO DE PAUTA: Previdência Social divulga amanhã (29) resultado do RGPS de fevereiro
- PREVIC: Prazo para envio de demonstrações contábeis 2011 acaba esta semana

Os Erros Mais Comuns na GFIP dos Órgãos Públicos - Como Evitar ou Corrigir

13

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INFORME SEUS DADOS:

Preencha os campos abaixo com o maior número de informações possíveis.
(Para mudar de campo, pressione a tecla TAB ou "clique" com o mouse no campo desejado. Não utilize a tecla ENTER.)

Nome completo :

Data de Nascimento : Formato: DDMMAAAA

Nome da Mãe completo :

CPF : Dígito :

CTPS - Número: Série :

Carteira de Identidade :

Título de Eleitor : Dígito :

Certidão Nascimento/Casamento - Livro nº: Folha nº: Termo nº:

gbk8

Por favor, repita ao lado os caracteres exibidos na imagem:

Esse procedimento ajuda a evitar que este site seja utilizado por consultas automatizadas, o que prejudica o seu funcionamento.
Se você não estiver conseguindo ver as letras na imagem, [clique aqui](#)

Confirma Limpa Salir

DICA-BÔNUS: se você só dispõe do número do CPF e precisa descobrir o nome da mãe a data de nascimento do trabalhador, entre no site www.mte.gov.br > Homolognet e cadastre o seu órgão (você receberá uma senha por e-mail).

Com essa senha, entre novamente no site e “simule” uma rescisão contratual, incluindo o número do CPF do trabalhador. O sistema Homolognet irá informar a data de nascimento e o nome da mãe do trabalhador.

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Relações do Trabalho - SRT
Sistema HomologNet

Portal do Trabalho e Emprego

Quarta-feira, 23 de Março de 2012

Página de Autenticação

HomologNet

Login

Tipo de Inscrição: CNPJ CEI

CNPJ/CEI: 

CPF: 

Senha: 

[Cadastre-se](#)
[Esqueceu a senha?](#)
[Alterar](#)



Coordenação Geral de Informática

Versão 1.3

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008

Erro 3 - Falta de Retenção de Produtores Rurais Pessoas Físicas

Sempre que o órgão adquirir produtos rurais de produtor rural pessoa física, deve fazer a a retenção de 2,3% e informar na GFIP.

Essa situação é mais comum em órgãos municipais ou rurais, na aquisição de merenda escolar, gado, grama, lenha e outros produtos rurais.

Por ser uma obrigação principal – efetuar as retenções e recolher à Previdência Social – é passível de multa em caso de fiscalização previdenciária.

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 78, inciso V.

Solução

No pagamento da nota, devem ser retidos os 2,3% e informado em GFIP na “aba” Receitas, campo “Comercialização Produção – Pessoas Físicas”.

O que deve ser informado é o valor total da nota fiscal do produtor rural pessoa física que vender produto a qualquer órgão público.

A ocorrência do fato gerador – competência em que deve ser informada na GFIP – é o mês da emissão da Nota Fiscal.

O programa SEFIP gerará uma GPS em separado da GPS normal, somente com o valor retido.

BONUS E-BOOK:

Veja a tela de informação do valor total da nota fiscal do produtor rural:

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Comercialização Produção
Pessoa Jurídica: 0,00
Pessoa Física: 2.000,00

Receitas Evento Desportivo / Patrocínio
 Eventos
 Patrocínios Valor: 0,00

Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio
 Sim Não

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Erro 4 - Categoria de Trabalhador errada

Na GFIP, a categoria dos servidores comissionados e temporários – sem FGTS – é a categoria 20. Entretanto, muitas vezes erra-se nesse campo, o que pode acarretar multas e prejuízos ao trabalhador.

Fonte: Manual da GFIP – item 4.3.

Solução

Para adequar corretamente o trabalhador na GFIP, conheça a seguir as categorias mais comuns nos órgãos públicos:

01 – Empregado: Servidor com emprego público regido pela CLT, com contrato por prazo indeterminado (têm direito ao FGTS).

04 – Empregado Temporário: usado em órgãos municipais e estaduais (têm direito ao FGTS)

12 – Estáveis: usado em prefeituras que não têm regime próprio de previdência (não têm FGTS)

13 – Autônomos em geral: contratados em caráter eventual, sem vínculo empregatício, como os palestrantes, consultores, advogados, pedreiros.

15 – Transportadores autônomos: motoristas prestadores de serviço autônomos, que utilizaram seus próprios veículos.

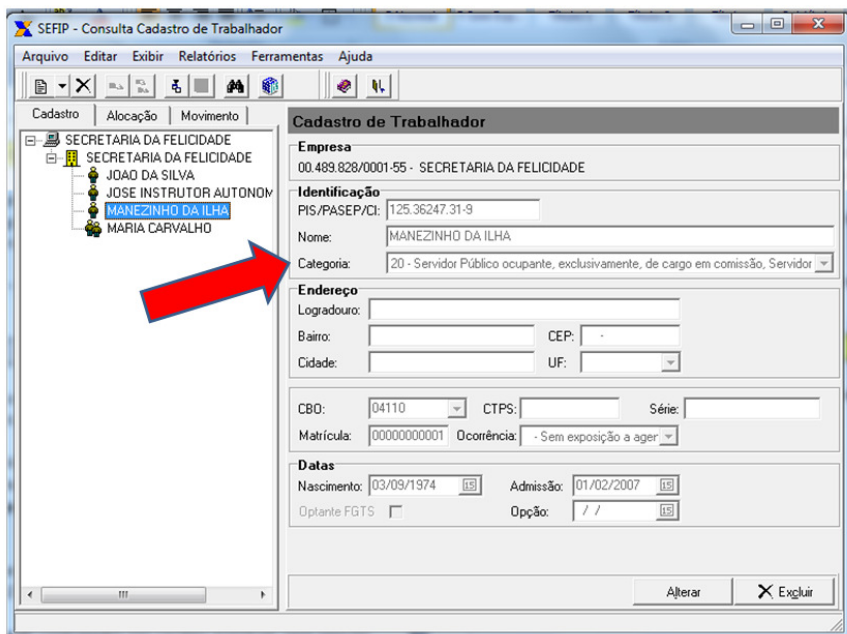
19 – Agentes Políticos: apenas os vinculados ao RGPS, como prefeitos e governadores – e seus secretários diretos, ministros, senadores, deputados e vereadores e o(a) Presidente(a) da República.

20 – Comissionados e temporários: categoria mais comum na GFIP (não têm direito a FGTS).

21 – Estatutários: servidores de prefeituras, sem Regime Próprio de Previdência Social.

BONUS E-BOOK:

Veja a tela do SEFIP 8.4 com a Categoria 20 (servidor comissionado), cadastrada:



The screenshot shows the SEFIP - Consulta Cadastro de Trabalhador interface. The left sidebar displays a tree view of the organization structure, with 'MANEZINHO DA ILHA' highlighted. A red arrow points from this entry to the main form. The main form displays the following information:

Cadastro de Trabalhador	
Empresa 00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE	
Identificação PIS/PASEP/CI: 125.36247.31-9 Nome: MANEZINHO DA ILHA Categoria: 20 - Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor	
Endereço Logradouro: <input type="text"/> Bairro: <input type="text"/> CEP: <input type="text"/> Cidade: <input type="text"/> UF: <input type="text"/>	
CBO: 04110	CTPS: <input type="text"/> Série: <input type="text"/>
Matrícula: 0000000001	Ocorrência: - Sem exposição a agir
Datas Nascimento: 03/09/1974 Admissão: 01/02/2007 Optante FGTS: <input type="checkbox"/> Opção: / /	
Alterar Excluir	

Erro 5 - Data de desligamento e remuneração em mês posterior

Eventualmente o documento oficial de exoneração do servidor só é publicado em mês posterior ao desligamento, ocasionando pagamentos em meses posteriores. Constitui fraude à Previdência Social informar data de desligamento posterior à data real, pois o órgão estará aumentando o tempo de contribuição do trabalhador ficticiamente.

Também é passível de punição quando a remuneração não é apropriada no mês de desligamento, o que gera juros e multa no recolhimento das contribuições.

O fato gerador da contribuição para o órgão e os empregados é o mês em que seja paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer antes.

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 52
Parecer CJ/MPS 92/2003.

Solução

Solicite ao setor que controla as exonerações para informar imediatamente a quem faz a GFIP, colocando a data de desligamento e a remuneração da rescisão no mês do desligamento.

Se já foi feita a folha de pagamento, corrija a GFIP para informar tudo corretamente à Previdência Social.

Recolha as contribuições devidas e faça uma “justificativa” ao setor de “Controle Interno” a fim de evitar transtornos futuros.

BONUS E-BOOK:

Para informar o desligamento do servidor, clique no botão “**Nova Movimentação**”:

SEFIP - Consulta do Movimento de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE
Trabalhadores sem modalidade
- Recolhimento ao FGTS e D
1 - Declaração ao FGTS e à Pre
MANEZINHO DA ILHA
MARIA CARVALHO
9 - Confirmação Informações Ar

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 00.489.828/0001-55 SECRETARIA DA FELICIDADE

Trabalhador
125.36247.31-9 MANEZINHO DA ILHA
Categoria: 20 Data Admissão: 01/02/2007

Remunerações
Sem 13º Salário: 800,00 13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base
Classe: [dropdown] Salário Base: 0,00

Valor Descontado do Segurado: 0,00
(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)

Base de Cálculo da Previdência Social
Afastamento por 01, 02, R, Z2, Z3, Z4 e/ou Remuneração Complementar para FGTS: 0,00

Base de Cálculo do 13º Salário da Previdência Social
(Preencher somente quando houver ajuste de rem. variável para o INSS sobre 13º salário)
Referente à Competência do Movimento: 0,00
Referente à GPS da Competência 13: 0,00

Dados do Movimento **Nova Movimentação** Nova Alteração Cadastral Nova Alteração Endereço

Erro 6 - Falta de remuneração no mês da admissão

Também por falta de publicação do ato de admissão, servidores recebem salários acumuladamente em mês posterior à admissão, o que também prejudica o servidor, já que ele terá seu tempo de contribuição reduzido, já que não aparece a contribuição previdenciária no mês de admissão.

O órgão também sofrerá uma autuação, em caso de fiscalização.

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 52
Parecer CJ/MPS 92/2003.

Solução

Solicite ao setor que faz as admissões que informe imediatamente as ocorrências, a fim de colocar a remuneração devida na GFIP do mês de admissão.

Se já foi feita a folha de pagamento com a não inclusão do servidor, corrija a GFIP para informar corretamente à Previdência Social.

Recolha as contribuições devidas e faça uma “justificativa” ao setor de “Controle Interno” para evitar transtornos futuros.

BONUS E-BOOK:

A remuneração deve ser informada no Movimento do Trabalhador > Remunerações > Sem 13º Salário, veja a tela:

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 00.489.828/0001-55 SECRETARIA DA FELICIDADE

Trabalhador
125.36247.31-9 MANEZINHO DA ILHA
Categoria: 20 Data Admissão: 01/02/2007

Remunerações
Sem 13º Salário: 800,00 13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base
Classe: Salário Base: 0,00

Valor Descontado do Segurado: 0,00
(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)

Base de Cálculo da Previdência Social
Afastamento por 01, 02, R, Z2, Z3, Z4 e/ou Remuneração Complementar para FGTS: 0,00

Base de Cálculo do 13º Salário da Previdência Social
(Preencher somente quando houver ajuste de rem. variável e incidência para o INSS sobre 13º salário)

Referente à Competência do Movimento: 0,00
Referente à GPS da Competência 13: 0,00

Dados do Movimento Nova Movimentação Nova Alteração Cadastral Nova Alteração Endereço

Erro 7 - Pagamento de GPS no código errado

Quando um prestador de serviço autônomo presta serviço no órgão, é comum fazer incorretamente o recolhimento no número do NIT desse trabalhador, o que não é devido.

Várias vezes esses códigos são informados incorretamente, ocasionando bloqueio da CND, pelas divergências apontadas entre as informações na GFIP e os recolhimentos efetuados.

Base legal: ADE CODAC 071/11.

Solução

Leia a seguir os códigos mais comuns nas GFIP dos Órgãos Públicos e o que recolher em cada uma delas.

- 2402** – Contribuições do próprio órgão público e retenções de pessoas físicas, em seu próprio CNPJ
- 2100** – Empresas em geral (incluindo as sociedades de economia mista e empresas públicas)
- 2640** – Retenções de Pessoas Jurídicas, no CNPJ da empresa contratada
- 2682** – Retenções no CEI da Obra
- 2437** – Retenções do Produtor Rural Pessoa Física
- 2445** – Retenções do transportador autônomo e contribuições do órgão sobre esses serviços

2500 – Retenção no pagamento de Patrocínio/Evento a time de futebol profissional

Pesquise as GPS pagas pelo seu órgão no site da RFB (necessário uso da senha previdenciária): www.receita.fazenda.gov.br > EMPRESA > PAGAMENTOS > EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE EMPRESAS E EQUIPARADAS

BONUS E-BOOK:

Veja as telas onde pesquisar as GPS pagas, no site www.receita.fazenda.gov.br

1) Site www.receita.fazenda.gov.br:

The screenshot shows the homepage of the Receita Federal website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Página Inicial', 'Portal e-CAC', 'Unidades de Atendimento', 'Fale Conosco', 'Recastelone - 146', 'Quêdora', 'English', and 'Esafo'. Below this, there are three main service categories: 'CIDADÃO' (Services and information for Physical Person), 'EMPRESA' (Services and information for Legal Person), and 'ADUANA E COMÉRCIO EXTERIOR' (Services and information on importation, exportation, travel abroad). A search bar is located in the top right corner with the text 'Opções de Busca Avançada'. On the left side, there is a vertical menu with links for 'Legislação', 'Instituição', 'Sala de Imprensa', 'Perguntas e Respostas', 'Download de Programas', 'Formulários', 'Editais Eletrônicos', and 'Agenda Tributária'. The main content area features a search bar with 'IRPP RORPA' selected and 'Onde Encontro' as the search criteria. Below the search bar, there is a large banner for 'Mais Verbetes: Receita realiza maior operação contra fraudes aduaneiras da história' with a red arrow pointing to the search bar. To the right of the search bar, there is a 'Serviços mais Procurados' section with links for 'Restituição IRPF', 'CPF', 'Certidões', 'Pagamentos', 'Viajantes e Exterior', 'Extrato da DIRPF', and 'Pesquisa de Situação Fiscal'. At the bottom, there are sections for 'Consulte sua Caixa Postal Eletrônica no Portal e-CAC e opte pelo Domicílio Tributário Eletrônico', 'Outros Destaques', and 'Notícias'.

Os Erros Mais Comuns na GFIP dos Órgãos Públicos - Como Evitar ou Corrigir

25

2) Informações sobre pagamentos realizados > Extrato de Contribuições de Empresas e Equiparadas

-
- ❗ Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física.
 - ❗ Outros serviços relacionados ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê-leão, ganho de capital, etc.)
 - ❗ Programa Sicalo (para cálculo e impressão de Darf)
 - ❗ Cálculo de Contribuições Previdenciárias e emissão de GPS
 - ❗ GPS - Guia da Previdência Social (orientações)
 - ❗ Dívida Ativa - Emissão de DARF
 - ❗ Dívida Ativa - Emissão de GPS
 - ❗ Darf - impressão para preenchimento manual

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

- ❗ Documento de Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais - DJE (Fazendário)
- ❗ Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (Previdenciário)

Informações para realização de pagamentos

- ❗ Procedimentos para pagamento e restituição após a retificação da Declaração do IRPF
- ❗ Instruções para pagamento relacionado à malha fiscal da Declaração do IRPF: até o exercício 2003 e a partir do exercício
- ❗ Procedimento para pagamento da Contribuição do Plano de Segurança Social do Servidor (CPSSS) pelos servidores civis remuneração
- ❗ Taxa de Juros Selic
- ❗ Códigos de Receita
- ❗ Alíquotas e Tabelas
- ❗ Agenda Tributária
- ❗ Bancos para pagamento de Darf, DAS e GPS (Rede Arrecadora de Receitas Federais)

Informações sobre pagamentos realizados

- ❗ Extrato de Contribuições Previdenciárias de Empresas e Equiparadas
- ❗ Emissão de comprovante de pagamento no Portal e-CAC (requer certificado digital)
- ❗ Validação de Comprovante de Arrecadação



3) Informar o CNPJ (identificador) e a senha (deixando a competência em BRANCO o sistema informa todas as competências pagas).

Ministério da Fazenda Destacues do governo PORTAL BRASIL

Receita Federal

Consulta Extrato de Contribuições de Empresas e Equiparados

CNPJ CEI

Identificador:

Competência (MMAAAA):

Senha:

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

BONUS-DICA: A Senha Previdenciária pode ser gerada pela internet, no link

<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/CNDFISCO/CNDFISCO.HTML> é possível fazer a senha, informando dados de GFIP, CNPJ e GPS pagas.

Caso não consiga gerar as informações online, imprima o formulário, no mesmo link, preencha com os dados do órgão, pegue assinatura do gestor do órgão (responsável perante a RFB pelo CNPJ), reconheça a firma e leve no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte) da sua região. A RFB gerará uma senha no ato.

Erro 8 - Envio da GFIP em data posterior

Mesmo que o órgão só esteja obrigado ao pagamento das contribuições previdenciárias – que vencem no dia 20 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador – a data limite para envio da GFIP é o dia 07 (sete) do mês seguinte.

Há multa prevista para envio da GFIP em atraso, de 2% ao mês do total das contribuições, ainda que pagas, limitada a 20%, sendo de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a GFIP com movimento e de R\$ 200,00 para GFIP sem movimento.

Fonte: Manual da GFIP – Cap. 1, item 6.

Lei 8.212/91 – art. 32-a

IN RFB 971/09 – art. 476 e seguintes

Solução

Envie a GFIP até o dia 07 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Caso não seja dia útil, antecipe o envio para o dia útil imediatamente anterior.

A GFIP relativa ao 13º Salário deve ser enviada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

BONUS E-BOOK:

Leia o texto integral do artigo 32-A da Lei 8.212/91 (Lei Orgânica da Previdência Social):

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3o deste artigo.

§ 1o Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2o Observado o disposto no § 3o deste artigo, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3o A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Erro 9 - Omissão de remuneração tributável

Várias são as multas por omissão de remuneração tributável dos trabalhadores.

Décimo terceiro salário é tributável até quando indenizado no desligamento do servidor, bem como as diárias que ultrapassam a 50% da remuneração do mês – salvo exceções. Esses valores às vezes são omitidos.

Solução

Pesquise as remunerações tributáveis para fins previdenciários, que estão listadas em pelo menos 03 (três) fontes legais, que são:

- Lei 8.212/91 (Lei Orgânica da Previdência Social): artigo 28
- Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social): artigo 214
- IN RFB 971/09 (Disciplina a arrecadação previdenciária): artigo 58

A seguir destacamos as remunerações mais comuns que são tributáveis para fins previdenciários:

- Salários (inclusive o salário-maternidade)
- Horas extras
- Adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade)
- Décimo terceiro salário (mesmo quando indenizado em rescisão)
- Férias gozadas e o adicional de 1/3

- Diárias pelo total, quando ultrapassar a 50% da remuneração (exceto para servidores comissionados federais)
- Alimentação dada a trabalhador em dinheiro (exceto para temporários federais)

BONUS E-BOOK:

Leia parte do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Lei Orgânica da Previdência Social):

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

(...)

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

(...)

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

Erro 10 - Falta de GFIP no mês de abertura do CNPJ

Haverá o bloqueio da CND do órgão, quando houver abertura de um CNPJ e não for informada a GFIP sem movimento do mês.

Fonte: MANUAL da GFIP – Cap. 1, item 5.

Solução

Fale com o setor responsável pela abertura de CNPJ e solicite que a informação seja passada para você, quando houver a abertura de um CNPJ vinculado ao seu órgão, a fim de fazer a GFIP sem movimento.

Gere uma GFIP sem movimento para a competência que consta no comprovante do CNPJ, no código 115.

É dispensada a GFIP sem movimento para as competências posteriores, mas a GFIP da competência 13 (relativa ao 13º salário) também deve ser enviada “Sem Movimento”, caso não tenha havido pagamento de 13º salário em dezembro (quando não há pagamento de GPS 13).

Pesquise se há falta ou divergências de GFIP no CNPJ do seu órgão no site da RFB

(necessário uso da senha previdenciária):

www.receita.fazenda.gov.br

> EMPRESA > CERTIDÕES

> CONSULTAR PENDÊNCIAS (verificar a regularidade das contribuições previdenciárias)

BONUS E-BOOK:

Para gerar a GFIP sem Movimento, basta abrir o Movimento e marcar a opção em **Fato Gerador > Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)**, veja:

SEFIP - Consulta Movimento

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Abertura de Movimento

Competência: 03/2012
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e informações à Previdência

Fato Gerador **Informações Anteriores**

Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento) Pedido de Exclusão de Informações Anteriores

FGTS **Previdência Social**

No Prazo No Prazo
 Em Atraso Em Atraso Data: / /
 Em Atraso - Ação Fiscal
 Individualização
 Individualização - Ação Fiscal

Informações do Movimento

Situação: Aberto Origem: Entrada de Dados

Novo Executar Simular Salvar

Erro 11 - Pagamento de GPS sem informação na GFIP

Pagar é obrigação principal, informar na GFIP é obrigação acessória, porém também obrigatória, passível de multa.

Se não informar em GFIP as GPS pagas, os trabalhadores que devem constar na GFIP ficarão prejudicados – já que não haverá informação individualizada para eles na Previdência Social – e podem perder tempo de contribuição para a aposentadoria e também ter algum benefício negado antes mesmo de se aposentar.

Base legal: IN RFB 971/09, artigos 259 e 260.

Solução

Não basta pagar, tem que informar.

Nesse caso, devem ser levantados todos os pagamentos efetuados desde 1999, já que desde 1999 a GFIP é a base principal de informação do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência Social e não constará informação para o trabalhador se não for enviada a GFIP.

Levante todos os pagamentos efetuados em GPS e envie as GFIP.

Pesquise as GPS pagas pelo seu órgão no site da RFB (necessário uso da senha previdenciária): www.receita.fazenda.gov.br > EMPRESA > PAGAMENTOS > EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE EMPRESAS E EQUIPARADAS

BONUS E-BOOK:

Leia parte do artigo 259 da IN RFB 971/09:

Art. 259. Os órgãos públicos da Administração Direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a estes segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 47 e às obrigações principais previstas nos arts. 72 e 78.

(...)

§ 3º Os órgãos e as entidades descritos no caput deverão elaborar e entregar GFIP informando todos os segurados que lhes prestam serviço não amparados pelo RPPS, bem como os demais fatos geradores de contribuições para a Previdência Social, na forma estabelecida no Manual da GFIP.

Erro 12 - Não pagar a contribuição patronal na contratação de cooperativas de trabalho

Contratar cooperativas de trabalho (tais como UNIMED, UNIODONTO e outras) oneram os órgãos públicos com a contribuição patronal previdenciária de 15% sobre a base de cálculo.

Muitos desconhecem essa obrigação.

Base legal: IN RFB 971/09 – Art. 72, 217 e seguintes.

Solução

Solicite ao setor responsável pelos pagamentos que informe ao responsável pela GFIP sempre que ocorrer pagamento a alguma cooperativa de trabalho.

As bases podem ser reduzidas e, para saber os casos, consulte a legislação.

A informação deve ser prestada no mês da emissão da Nota Fiscal. Na GFIP, deve ser informada a base de cálculo na “**aba**” Movimento **da Empresa**, campos “Valores pagos à Cooperativas de Trabalho – Base de Cálculo da Contribuição”.

O programa SEFIP calculará então a contribuição patronal previdenciária de 15%, que será paga juntamente com as demais contribuições e retenções habituais do órgão, no código de GPS 2402.

BONUS E-BOOK:

Veja onde informar o valor pago às Cooperativas (valor da base de cálculo já reduzida, nos casos em que se aplicar a redução):

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Centralização: 0 - Não Centraliza Simples: 1 - Não Optante
Alíquota RAT: 2,0 F A P: 1,00
Cód. Pagto GPS: 2402 Outras Entidades: 0000
Perc. Isenção Filantropia:

Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho - Base cálculo da contribuição

Sem Adicional:	5,000,00	Adicional - Aposentadoria - 15 anos:	0,00
Adicional - Aposentadoria - 20 anos:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 25 anos:	0,00

Informação Exclusiva de Cooperativas de Trabalho
 Sim Não

Deduções
Salário Família: 0,00 Salário Maternidade: 0,00
13º Salário Maternidade: 0,00

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Erro 13 - RAT inadequado

O RAT – Riscos Ambientais de Trabalho – é uma contribuição patronal calculada sobre a folha de pagamento dos servidores, cujo objetivo é financiar os afastamentos por acidente de trabalho. É determinado pelo CNAE preponderante (código da atividade econômica) e a alíquota de 1, 2 ou 3% do RAT é aquela da atividade com o maior número de trabalhadores (quando há mais de um CNAE cadastrado para o órgão).

O RAT sofreu alteração em janeiro de 2010 e vários órgãos ainda não adequaram seus recolhimentos às novas alíquotas.

Base legal: IN RFB 971/09 – art. 72
Decreto 3.048/99, Anexo V.

Solução

O RAT para a administração pública em geral (CNAE 84.116-00) é de 2% desde junho de 2007, sendo de 1% antes dessa data. Mas há outros CNAE com alíquota de 1% desde 2010.

Consulte o Anexo V do Decreto 3.048/99, para verificar o RAT correto. Retifique e reenvie as GFIP enviadas com tal erro.

Caso tenha sido pago valor menor, deverá ser paga uma GPS Complementar com a contribuição não recolhida. Para gerar essa GPS com juros e multa, se for o caso, utilize o link:
www.dataprev.gov.br/sal/SalEmpresa2.htm

Se foi pago valor a maior, o órgão pode compensar, informando na GFIP de qualquer mês subseqüente, na “**aba**” Informações Complementares, campo “**Compensação**”.

BONUS E-BOOK:

1) No cadastro, veja onde informar o CNAE Preponderante:

SEFIP - Consulta Cadastro de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

SECRETARIA DA FELICIDADE
SECRETARIA DA FELICIDADE

Cadastro de Empresa

Inscrição
Tipo: 1 - CNPJ Número: 00.489.828/0001-55
Razão Social: SECRETARIA DA FELICIDADE

Endereço
Logradouro: LDC BLOCO K S N
Bairro: ESPLANADA DOS MINISTERIOS CEP: 70047-900
Cidade: BRASÍLIA UF: DF
Telefone: (0045) 3344-5566

CNAE
Código: 9411600
CNAE Preponderante
Código: 9411600
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS
Código: 062

Novo Trabalhador Novo Tgnador/Dbra Alterar Excluir

2) No Movimento, veja onde informar o RAT:

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Centralização: 0 - Não Centraliza Simplex: 1 - Não Oplanite
Alíquota RAT: 2,0 F.A.P.: 1,00
Cód. Pagto GPS: 2402 Outras Entidades: 0000
Perc. Isenção Filantropia:

Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho - Base cálculo da contribuição

Sem Adicional	5.000,00	Adicional - Aposentadoria - 15 anos:	0,00
Adicional - Aposentadoria - 20 anos:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 25 anos:	0,00

Informação Exclusiva de Cooperativas de Trabalho
 Sim Não

Deduções
Salário Família: 0,00 Salário Maternidade: 0,00
13º Salário Maternidade: 0,00

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Erro 14 - FAP incorreto

Obrigatório desde janeiro de 2010, vários órgãos ainda não informam corretamente o FAP – Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador do RAT e que é divulgado pela Previdência Social por raiz de CNPJ. Conseqüentemente pagam a contribuição patronal de forma errada, quer seja a menor ou a maior.

O FAP tanto pode aumentar quanto diminuir o RAT do órgão, já que seu índice varia de 0,5000 a 2,0000 (gerando o denominado “RAT Ajustado”). Como muda anualmente, é divulgado no mês de setembro para utilização no exercício seguinte.

Base legal: Dec. 3.048/99, art. 202-A
ADE CODAC 03/2010.

Solução

Não há tabela de FAP. Pesquise o FAP do seu órgão no site www.previdencia.gov.br, no link “FAP” desde 2010 (necessário uso da senha previdenciária).

Informe o FAP na GFIP na “aba” Movimento da Empresa, Informações do Movimento, campo FAP com duas casas decimais. Reenvie as GFIP incorretas.

Recalcule o FAP com quatro casas decimais. Se houver valor a pagar, a GPS emitida pelo SEFIP deve ser desprezada e gerada uma nova

GPS com o cálculo correto com as quatro casas decimais. Se houver valor a pagar, gere uma GPS complementar. Se foi pago a maior, utilize o valor pago a mais no campo “**Compensação**” da GFIP em qualquer competência posterior.

BONUS E-BOOK:

Veja na tela do programa SEFIP 8.4 onde informar o FAP (**Aba Movimento > Movimento da Empresa > Informações do Movimento**):

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Centralização: 0 - Não Centraliza 1 - Não Optante

Aliquota RAT: 2,0 F A P: 1,00

Cód. Pagto GPS: 2402 Outras Entidades: 0000

Perc. Isenção Filantropia:

Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho - Base cálculo da contribuição

Sem Adicional: 5.000,00 Adicional - Aposentadoria - 15 anos: 0,00

Adicional - Aposentadoria - 20 anos: 0,00 Adicional - Aposentadoria - 25 anos: 0,00

Informação Exclusiva de Cooperativas de Trabalho

Sim Não

Deduções

Salário Família: 0,00 Salário Maternidade: 0,00

13º Salário Maternidade: 0,00

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Os Erros Mais Comuns na GFIP dos Órgãos Públicos - Como Evitar ou Corrigir

41

No site www.previdencia.gov.br, veja o link onde deve ser pesquisa do FAP:

The screenshot displays the website interface for Previdência Social. On the left, there is a vertical menu with categories: PUBLICAÇÕES, PLANO PLURIANUAL, ESTATÍSTICAS, LEGISLAÇÃO, OUVIDORIA-GERAL, and FALE CONOSCO. Below this, there are links for Consulta Pública, Editais e Licitações, Leilão de Imóveis, and Processos de Contas Anuais. Contact information for the Esplanada dos Ministérios is provided, including the phone number (61) 2021-5000. The main content area is titled 'AGÊNCIA ELETRÔNICA: EMPREGADOR' and lists various services such as 'Extrato para imposto de renda', 'Consulta à revisão do teto', 'Agendamento eletrônico de atendimento', 'Consulta às perícias médicas agendadas', 'Extrato de pagamentos de benefícios', 'Requerimento do auxílio-doença', 'Requerimento do salário-maternidade', and 'Extrato previdenciário'. A red arrow points from the 'Processos de Contas Anuais' link to the 'FAP - Fator Acidentário de Prevenção' service. Another red arrow points from the 'Consulta Pública' link to the 'Lista completa de serviços ao empregador' button. To the right, there is a video player titled 'Redução De Alíquotas Para Aposentadoria De Donas De Casa' and a gallery titled 'GALERIA DE IMAGENS' showing a meeting with the caption 'FORMALIZAÇÃO: Secretário-executivo, Carlos Gabas, participa do I ...'.

Veja a seguir o Extrato do FAP para 2012.

Atenção! Se houver FAP Original e FAP Bloqueado, é o FAP Bloqueado que deve ser utilizado.

Dados da Empresa

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE [REDACTED]
 CNPJ Raz: [REDACTED]
 Atividade preponderante (Subclasse da CNAE): 84.11-6/00
 Endereço: [REDACTED]
 CEP: [REDACTED]
 Início da Atividade: [REDACTED]

Informações Relativas às Extrações

Ano de Vigência: 2012
 Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2009 à 31/12/2010
 Data de extração dos dados da arrecadação: 06/05/2011
 Origem: Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS
 Data de extração dos dados de benefício: 08/06/2011
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
 Data de extração da Expectativa de Vida: 15/07/2011
 Ano de Referência: 2009
 Fonte: IBGE
 Número GFIP (Atividade Preponderante): [REDACTED]
 Competência da GFIP: 13/2010
 CNPJ GFIP: [REDACTED]

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS Nº 1.316/2010

Registros de acidentes do trabalho:	0	Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91:	0
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	0	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	27.152.940,09	Pensão por morte por acidente do trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	1.622,3333	Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94:	0
Total de empresas na subclasse CNAE:	11.245	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Indicadores da Empresa

Índice de Freqüência:	0,0000	Número de Ordem de Freqüência:	1,0000	Percentil de Ordem de Freqüência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	134,6596%			Índice Composto:	0,0000

FAP

FAP Original: 0,5000 Data do cálculo: 30/09/2011
 FAP Bloqueado: 1,0000

* Bloqueio da Bonificação do FAP aplicada: Taxa Média de Rotatividade maior que 75% (Res. CNPS 1.316/2010)

Erro 14A - FPAS inadequado

O enquadramento no código FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social – determinará as contribuições à Previdência Social e também às Outras Entidades e Fundos, tais como Sesi, Senai, Sebrae, etc.

Alguns órgãos, como os relacionados à educação, utilizam em suas GFIP o código de FPAS 574, que é destinado às empresas/órgãos da área de educação.

Entretanto, para os órgãos da administração pública em geral – incluindo as entidades de educação, como universidades federais e institutos federais – é o FPAS 582.

Base legal: IN RFB 971/09, art. 109 e seguintes.

Solução

Utilizar o FPAS incorreto gera pagamento em GPS com código errado, além prestar informações incorretas à Previdência Social.

Pesquise a IN RFB 971/09 a partir do artigo 109 e informe corretamente na GFIP o código FPAS correto.

BONUS E-BOOK:

No Cadastro do Órgão é onde deve ser informado o FPAS correto.

Se houve erro na informação, deverá ser enviada uma GFIP de Exclusão com o FPAS incorreto e depois enviar outra GFIP com o FPAS correto.

Para gerar a GFIP de Exclusão, basta abrir o movimento e marcar a opção **Informações Anteriores > Pedido de Exclusão de Informações Anteriores**:

SEFIP - Consulta Movimento

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 03/2012
SECRETARIA DA FELICIDADE

Abertura de Movimento

Competência: 03/2012
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e informações à Previdênci...

Fato Gerador
 Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento) Pedido de Exclusão de Informações Anteriores

FGTS
 No Prazo
 Em Atraso
 Em Atraso - Ação Fiscal
 Individualização
 Individualização - Ação Fiscal

Previdência Social
 No Prazo
 Em Atraso Data: / / 15

Informações do Movimento
Situação: Aberto Origem: Entrada de Dados

Novo Executar Simular Salvar

Erro 15 - Deduzir Licença Maternidade na Prorrogação de 60 dias

A prorrogação da licença maternidade foi instituída pela Lei 11.770/08 e o órgão público pode prorrogar por mais 60 dias o prazo normal de 120 dias da licença maternidade, perfazendo um total de 180 dias.

Vários órgãos estão deduzindo o valor dos 60 dias na GFIP, o que é incorreto. O benefício previdenciário não mudou, é de apenas 120 dias. Os 60 dias restantes é despesa do próprio órgão e não pode ser deduzido, compensado ou ser objeto de pedido de reembolso.

Base legal: Lei 11.770/08
Lei 8.213/91, art. 71
IN RFB 971/09, art. 85 e seguintes.

Solução

Verifique todos os benefícios de licença-maternidade que foram concedidos com prorrogação e retifique as GFIP, excluindo o valor considerando como “**Dedução – Salário Maternidade**” relativo aos 60 dias da prorrogação.

Se houve esse caso, o órgão deixou de pagar a contribuição patronal previdenciária relativa ao valor deduzido. Assim, após retificar e

enviar a GFIP, gere uma GPS complementar e recolha com Juros e Multa, em link já citado em tópico anterior.

BONUS E-BOOK:

Os 120 dias de licença-maternidade devem ser informados no Movimento da Empresa Deduções Salário-Maternidade.

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Centralização: 0 - Não Centraliza Simples: 1 - Não Optante
Alíquota RAT: 2,0 F A P.: 1,00
Cód. Pagto GPS: 2402 Outras Entidades: 0000
Perc. Isenção Filantropia:

Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho - Base cálculo da contribuição

Sem Adicional:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 15 anos:	0,00
Adicional - Aposentadoria - 20 anos:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 25 anos:	0,00

Informação Exclusiva de Cooperativas de Trabalho
 Sim Não

Deduções

Salário Família:	0,00	Salário Maternidade:	4.000,00
		13º Salário Maternidade:	0,00

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Erro 16 - Não deduzir o 13º Salário Maternidade

Os quatro meses de licença-maternidade da servidora originam os 4/12 avos de 13º salário, cujo valor pode ser deduzido das contribuições do órgão quando do pagamento da GPS do 13º salário ou até antes, caso haja desligamento da servidora.

Não deduzir significa pagar contribuição previdenciária a maior e vários órgãos desconhecem essa dedução.

Fonte: IN RFB 971/09, art. 86.

Manual da GFIP – Cap. III, item 2.11.

Solução

Faça o levantamento de todas as servidoras que receberam o salário-maternidade nos últimos 05 (cinco) anos, período permitido para compensar contribuições pagas indevidamente.

Verifique se houve a dedução dos 4/12 avos relativos ao décimo terceiro salário do período da licença maternidade, no pagamento da GPS 13 ou no mês da rescisão (o que ocorrer antes). Caso não tenha sido informada a dedução na GFIP na “**aba**” Movimento da Empresa, campo “**Deduções – 13º Salário Maternidade**”, retifique e reenvie a GFIP informando a dedução.

Os valores pagos a maior podem ser compensados em qualquer GFIP posterior, no campo “**Compensação**”.

BONUS E-BOOK:

Os valores excedentes e pagos a maior devem ser informados no **Movimento da Empresa > “aba” Informações Complementares > Compensação**. O período de início e período de fim refere-se ao período de apuração dos créditos. O valor pode ser corrigido pela SELIC e 1% no mês da efetivação.

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Outras Informações
Processo: Ano: Vara/JCJ:
Período Início: / / Período Fim: / /

Recolhimento de Competências Anteriores

Folha de Pagamento
Valor do INSS: 0,00 Outras Entidades: 0,00

Comercialização Produção
Valor do INSS: 0,00 Outras Entidades: 0,00

Receitas de Eventos Desp./Patroc
Valor do INSS: 0,00

Compensação
Valor Corrigido: 5.000,00
Período Início: 13/2010 Período Fim: 13/2011

Dados do Movimento Alteração Cadastral

Erro 17 - Aposentado que volta a trabalhar e não contribui para a Previdência Social

O artigo 12 da IN RFB 971/09 é claro:

Art. 12. *O aposentado por qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS é segurado obrigatório em relação a essa atividade, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, ficando sujeito às contribuições de que trata a referida Lei.*

Assim, é obrigatório que esse servidor seja informado na GFIP e que o órgão faça as retenções e pague também a contribuição patronal previdenciária sobre a sua remuneração.

Solução

Verifique se há algum servidor aposentado que esteja trabalhando e que não esteja sendo feita a retenção à Previdência Social. Se não está sendo informado na GFIP, o órgão também está inadimplente com o pagamento da contribuição patronal previdenciária.

Retifique e reenvie as GFIP dos últimos 05 (cinco) anos e pague as contribuições devidas.

Todas as retificações podem ser feitas através da última versão do Programa SEFIP 8.4.

BONUS E-BOOK:

O cadastro de um servidor aposentado, se comissionado, deve ser feito normalmente como qualquer outro servidor comissionado. Veja a seguir a tela de cadastro de um servidor comissionado no programa SEFIP 8.4:

SEFIP - Consulta Cadastro de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro | Alocação | Movimento

SECRETARIA DA FELICIDADE
SECRETARIA DA FELICIDADE
JOAO DA SILVA
JOSE INSTRUCTOR AUTONOM
MANEZINHO DA ILHA
MARIA CARVALHO

Cadastro de Trabalhador

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Identificação
PIS/PASEP/CI: 125.36247.31-9
Nome: MANEZINHO DA ILHA
Categoria: 20 - Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor

Endereço
Logradouro: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

CBO: 04110 CTPS: _____ Série: _____
Matrícula: 00000000001 Ocorrência: - Sem exposição a agir

Datas
Nascimento: 03/09/1974 Admissão: 01/02/2007
Optante FGTS Opção: / /

Alterar Excluir

Erro 18 - Não incluir na GFIP servidor que já contribuiu pelo teto em outra fonte

A contribuição previdenciária dos trabalhadores é limitada a 11% do teto máximo do salário de contribuição (em 2012 o teto é de 3.916,20 e o máximo é de R\$ 430,78).

Se o servidor apresenta comprovante de que já contribuiu pelo teto em outra fonte pagadora, o órgão deixa de informá-lo na GFIP, o que está errado. A contribuição patronal previdenciária é calculada sobre a remuneração do servidor sem limite, o que obriga a inclusão do servidor na GFIP.

Fonte: IN RFB 971/09, art. 64 e 67.

Manual da GFIP – Cap. III, item 4.6.a.

Solução

Informe o servidor na GFIP com a remuneração total recebida no órgão, mesmo que ele já tenha contribuído pelo teto em outra fonte pagadora. Se a contribuição não alcançou o teto máximo, o órgão deve aplicar a tabela de descontos previdenciários pela soma total da remuneração de todos os vínculos e deduzir o que já foi descontado. O valor a ser descontado no órgão deve ser informado no campo “Valor Descontado do Segurado”, no Movimento do Trabalhador.

BONUS E-BOOK:

No cadastro do SEFIP o servidor deve ser informado com **“Ocorrência” 05 – múltiplos vínculos**. O SEFIP não calculará o desconto previdenciário, mas calculará a contribuição patronal previdenciária sobre a remuneração informada no movimento.

SEFIP - Consulta Cadastro de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

SECRETARIA DA FELICIDADE
SECRETARIA DA FELICIDADE
JOAO DA SILVA
JOSE INSTRUTOR AUTONOM
MANEZINHO DA ILHA
MARIA CARVALHO

Cadastro de Trabalhador

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Identificação
PIS/PASEP/CI: 123.41272.38-1
Nome: MARIA CARVALHO
Categoria: 20 - Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor

Endereço
Logradouro:
Bairro: CEP:
Cidade:

Dados
CBD: 04110 CTPS: Série:
Matrícula: 00000002999 Ocorrência: 05 - Mais de um vínculo e
Nascimento: 15/07/1980 Admissão: 15/07/2009
Optante FGTS: Opção: / /

Alterar Excluir

Erro 19 - Servidor exonerado e readmitido no mesmo mês constando só uma vez na GFIP

Quando o servidor é exonerado e readmitido no mesmo mês deve constar na GFIP duas vezes, com as datas de admissão diferentes.

Por desconhecimento, o servidor tem a remuneração somada e entra na GFIP somente no contrato que foi extinto.

Fonte: IN RFB 971/09, art. 64 e 67.

Manual da GFIP – Cap. III, item 2.11.

Solução

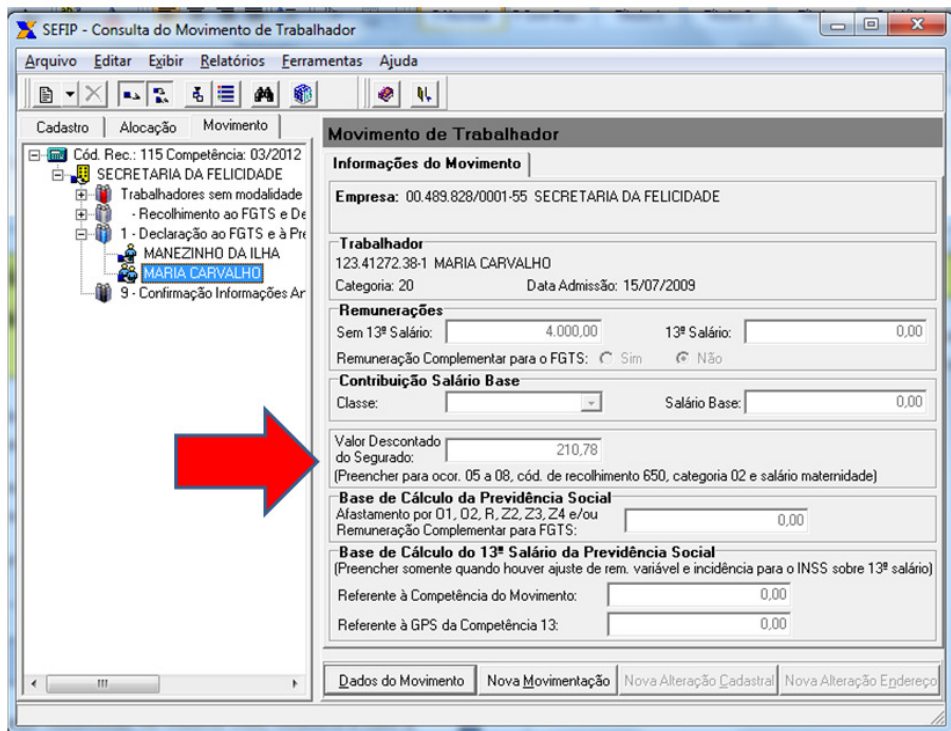
Caso o servidor seja readmitido no mesmo mês, cadastre-o com a nova data de admissão na GFIP.

Para o SEFIP aceitar que o servidor conste duas vezes na GFIP, o mesmo deverá ter a “Ocorrência” 05 (múltiplos vínculos) em ambos os cadastros.

O valor do desconto previdenciário deverá ser informado em ambos os contratos, no Movimento do Trabalhador, no campo “Valor Descontado do Segurado”.

BONUS E-BOOK:

No Movimento do Trabalhador, informe o desconto no campo “Valor Descontado do Segurado” em ambos os contratos. A soma dos descontos não pode ultrapassar ao teto de contribuição (em 2012, o valor de R\$ 430,78).



SEFIP - Consulta do Movimento de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 00.489.828/0001-55 SECRETARIA DA FELICIDADE

Trabalhador
123.41272.38-1 MARIA CARVALHO
Categoria: 20 Data Admissão: 15/07/2009

Remunerações
Sem 13º Salário: 4.000,00 13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base
Classe: Salário Base: 0,00

Valor Descontado do Segurado: 210,78
(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)

Base de Cálculo da Previdência Social
Afastamento por 01, 02, R, Z2, Z3, Z4 e/ou Remuneração Complementar para FGTS: 0,00

Base de Cálculo do 13º Salário da Previdência Social
(Preencher somente quando houver ajuste de rem. variável e incidência para o INSS sobre 13º salário)

Referente à Competência do Movimento: 0,00
Referente à GPS da Competência 13: 0,00

Dados do Movimento Nova Movimentação Nova Alteração Cadastral Nova Alteração Endereço

Erro 20 - Reenviar a GFIP incompleta

Desde 2006 a GFIP reenviada, além de retificadora, substitui integralmente as informações enviadas anteriormente, caso tenha a mesma “Chave” (campos de CNPJ, Competência, Código de Recolhimento e Código FPAS iguais).

Se houver necessidade de retificar uma GFIP com a mesma “Chave” e ela for enviada somente com a informação parcial (um servidor que for retificado, por exemplo), todas as informações enviadas anteriormente serão apagadas do Cadastro da Previdência Social, o que gerará prejuízo aos trabalhadores já enviados anteriormente.

Fonte: Manual da GFIP – Cap. I, 1.2, 7.1, 7.2.

Solução

Havendo necessidade de retificar uma GFIP, a mesma deverá conter:

- a) Os dados corretos da GFIP anterior com todos os servidores já informados
- b) Os dados incorretos, agora devidamente retificados
- c) Os novos dados a serem incluídos

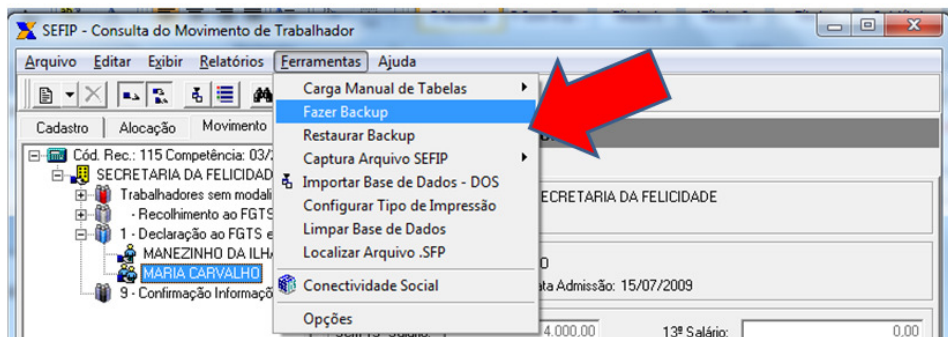
Mantenha os arquivos que geraram a GFIP em arquivo, por pelo menos 10 anos (para os dados do FGTS, 30 anos), caso seja preciso gerar novamente uma GFIP.

Os relatórios e arquivos da GFIP também devem ser guardados, pois podem ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

BONUS E-BOOK:

Aproveite para fazer um backup dos seus arquivos da GFIP. O programa SEFIP já gera um backup do arquivo aberto toda vez que você “executa” o movimento e grava uma pasta com o nome do próprio arquivo no “caminho”: **“C > Arquivos de Programa > Caixa > Arquivos”**.

Para gerar seu próprio backup a qualquer momento, utilize o MENU > Ferramentas > Fazer Backup. Se precisar restaurar um backup, utilize o MENU > Ferramentas > Restaurar Backup.



Erro 21 - Não fazer o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

Muitos órgãos desconhecem essa obrigação, mas a fiscalização da Receita Federal do Brasil exige que todo órgão público faça o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Se não houver servidor regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o órgão deverá elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e gerar a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Base legal: IN RFB 971/09, art. 291
Lei 8.213/91, arts. 22 e 58

Solução

Verifique com o setor de Segurança e Medicina do Trabalho se o seu órgão está elaborando o LTCAT. Caso não esteja sendo elaborado, tome providências para a regularização.

Quando houver acidentes de trabalho, o órgão deverá providenciar a CAT e comunicar à Previdência Social (pode ser pela internet no site www.previdencia.gov.br) em até 24 horas, entregando cópia ao servidor.

No ato do desligamento deverá ser entregue o PPP aos servidores desligados.

BONUS E-BOOK:

O PPP deve ser elaborado com base no LTCAT e disponível no link:
http://www1.previdencia.gov.br/docs/word/anexoXV_IN27.doc

ANEXO XV

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/INSSPRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS								
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:			2-Nome Empresarial:			3-CNAE:		
4-Nome do Trabalhador			5-BR/DPH		6-NIT			
7-Data do Nascimento		8-Sexo (F/M)	9-CI/PS (Nº, Série e UF)		10-Data de Admissão		11-Regime Foneamento	
12-CAT REGISTRADA								
12.1 Data do Registro			12.2 Número da CAT		12.1 Data do Registro		12.2 Número da CAT	
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO								
13.1 Período		13.2 CNPJ/CEI	13.3 Setor	13.4 Cargo	13.5 Função	13.6 CBO	13.7 Cod. GP/FP	
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
14-PROFISSIOGRAFIA								
14.1 Período		14.2 Descrição das Atividades						
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS								
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS								
15.1 Período		15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens/Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)	15.8 CA EPI
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
/ / a / /								
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE, pelos EPI informados							(S/N)	
Foi tentada a implementação das medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial								
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.								
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.								
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.								
Foi observada a higienização.								

Erro 22 - Não informar a Exposição a Agentes Nocivos para Aposentadoria Especial

A exposição a agentes nocivos enseja a concessão de aposentadoria especial em tempo reduzido de trabalho (15, 20 ou 25 anos).

A condição deve constar no LTCAT e ser informada na GFIP, gerando uma Contribuição Patronal Previdenciária adicional, denominada “RAT Agentes Nocivos” de 12%, 9% ou 6%, respectivamente para as aposentadorias aos 15, 20 ou 25 anos. Nem sempre o servidor que elabora a GFIP tem o conhecimento sobre a exposição e deixa de informá-la.

Fonte: Lei 8213/91, art. 57, Lei 8.212/91, art. 72 Decreto 3.048/99 Anexo IV.

Manual da GFIP – Cap. II, 4.8.

Solução

Obtenha cópia do LTCAT e cadastre o servidor na GFIP com a indicação do campo “Ocorrência” conforme tabela abaixo (o SEFIP já calculará a Contribuição Patronal adicional):

Para servidores com apenas um vínculo ou uma fonte pagadora (desconta Previdência Social só no seu órgão):

(branco)	Sem exposição, nunca esteve exposto.
01	Não está, mas já esteve exposto.
02	Aposentadoria aos 15 anos de trabalho
03	Aposentadoria aos 20 anos de trabalho
04	Aposentadoria aos 25 anos de trabalho

Para servidores com mais de um vínculo ou mais de uma fonte pagadora (nesses casos o SEFIP não calculará o desconto previdenciário do servidor):

05	Não exposto a agente nocivo.
06	Aposentadoria aos 15 anos de trabalho
07	Aposentadoria aos 20 anos de trabalho
08	Aposentadoria aos 25 anos de trabalho

BONUS E-BOOK:

Leia na íntegra os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

Erro 23 - Não informar corretamente os Motoristas Autônomos

Os órgãos que contratam contribuintes individuais – aqueles que prestam serviços eventuais – devem sempre ser informados na GFIP, incluindo-se aí os motoristas autônomos.

Na contratação de motoristas deverá ser utilizada a base de cálculo de 20% do valor do frete e a retenção previdenciária será de 11% para a Previdência Social e mais 2,5% para o SEST/SENAT. Muitos desconhecem essa particularidade para os motoristas autônomos.

Fonte: IN RFB 971/09, Arts. 72 e 78, IV
Manual da GFIP – Cap. II, 4.3

Solução

Ao contratar motorista autônomo (que utilize veículo próprio), o órgão deve cadastrá-lo na GFIP com a “Categoria 15” (Contribuinte Individual – Transportador Autônomo, com contribuição sobre remuneração).

A base de cálculo a ser informada no Movimento do Trabalhador (campo Remunerações Sem 13º Salário) é de apenas 20% do valor dos serviços e é sobre esta mesma base deverá reter 13,5% (11% da contribuição previdenciária e mais 2,5% para SEST/SENAT).

A contribuição patronal previdenciária de 20% será calculada pelo SEFIP sobre a mesma base e o sistema gerará uma GPS em separado das contribuições habituais do órgão, no código 2445.

BONUS E-BOOK:

Veja como informar corretamente a categoria do MOTORISTA autônomo no cadastro do trabalhador:

SEFIP - Consulta Cadastro de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

SECRETARIA DA FELICIDADE

- SECRETARIA DA FELICIDADE
 - JOAO DA SILVA
 - MANEZINHO DA ILHA
 - MARIA CARVALHO
 - MOTORISTA AUTONOMO DA SILVA**

Cadastro de Trabalhador

Empresa
00.489.828/0001-55 - SECRETARIA DA FELICIDADE

Identificação
PIS/PASEP/CI: 120.62617.47-1
Nome: MOTORISTA.AUTONOMO DA SILVA
Categoria: 15 - Contribuinte individual - Transportador autônomo, com contribuição sobre

Endereço
CEP: -
UF: -

CBO: 07823 CTPS: Série:
Matrícula: Ocorrência: - Sem exposição a e

Datas
Nascimento: / / Admissão: / /
Optante FGTS: Opção: / /

Alterar Excluir

Quem é Zenaide Carvalho

Contadora e Administradora, especialista em Auditoria e Controladoria, pós-graduanda em Direito do Trabalho e em Pedagogia Empresarial. Consultora de empresas no Rio de Janeiro, liquidante, palestrante convidada do CRC-SC desde 2007, STF, ESAF-PR, SEFAZ-SP, Previ-Rio, TCE-SC, TJ-MT, FESAG-SC, Sescons, Sindicants, Aemflo e diversas outras entidades, professora convidada da UNIVALI-SC para o Curso de pós-graduação em Análise Tributária (2011/2012).

Autora de livros, entre eles *“Como Abrir Uma Empresa, da Idéia aos Lucros”* (Ed. Minelli, SP), obteve o 1º lugar no VI Exame de Suficiência do CRC-RJ. Articulista de jornais, revistas e sites, entre eles a Revista Capital Público, o Portal Administradores, o Portal Contábeis e o Portal Contadores.

Desenvolvedora de conteúdo para treinamentos presenciais e a distância, tem experiência profissional de mais de 30 anos e ministra treinamentos em todo o país.

Contatos por e-mail para cursos e palestras:

zenaide@zenaide.com.br

Site: www.zenaidecarvalho.com.br.



Desde 2008 ministrando treinamentos de GFIP para Órgãos Públicos, a administradora e contadora Zenaide Carvalho observou vários erros comuns no envio das informações à Previdência Social por estes órgãos, através da GFIP.

O presente livro traz os erros mais comuns e também as soluções encontradas para corrigir os problemas.

Embora não substituam um treinamento prático sobre GFIP, as dicas são essenciais para gerar as informações corretamente.

www.zenaidecarvalho.com.br